



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 33/2026 - AGR/CJ-13376

**ATA DA 33ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2026
- SESSÃO ORDINÁRIA – 10/09/2026**

1 - Item 1. ABERTURA:

2 - Aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 33ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2026 convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Deusdete Cardoso Belém e o senhor Coordenador da Câmara de Julgamento, Paulo Otoni Ribeiro. Os membros, Dorivan de Sousa Lima e Lorena Patrícia de Oliveira, por motivo de estarem usufruindo férias, não compareceram. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, João Marques Ribeiro Filho, Secretário Executivo - em substituição, à titular Terezinha de Jesus Assis Bueno-Secretária Executiva da Câmara de Julgamento, durante o período de férias, de 01/09/2026 à 15/09/2026, designado através da Portaria nº 273/2026 (94455388). O senhor Coordenador solicitou ao senhor Secretário que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

3 - Item 2. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:

4 - Processos sem defesa:

- 5 - 2.1. Processo nº 202600029002307 – Interessado: Viacão Estrela Ltda. - em recuperação judicial. - Auto de Infração nº 46.623 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 609/2026-CJ (94480221) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.623, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.623 (92887477).
- 6 - 2.2. Processo nº 202600029002302 – Interessado: Viacão Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.620 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 610/2026-CJ (94481749) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.620, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.620 (92879662).

- 7 - 2.3. Processo nº 202600029002220 – Interessado: Viacão Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.599 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 614/2026-CJ (94484827) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.599, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.599 (92604896).
- 8 - 2.4. Processo nº 202600029002172 – Interessado: Viacão Estrela Ltda. - em recuperação judicial. . - Auto de Infração nº 46.582 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 624/2026-CJ (94606951) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.582, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.582 (92453745).
- 9 - 2.5. Processo nº 202600029001743 – Interessado: Viacão Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.460 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 629/2026-CJ (94618909) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.460, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.460 (90821809).
- 10 - 2.6. Processo nº 202600029001744 – Interessado: Município de Carmo do Rio Verde - Auto de Infração nº 46.461 - Art. 78, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 680/2026-CJ (95170747) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.461, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.461 (90826445).
- 11 - 2.7. Processo nº 202600029001928 – Interessado: Município de Vianópolis - Auto de Infração nº 46.507 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 687/2026-CJ (95174327) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.507, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.507 (91540838).
- 12 - 2.8. Processo nº 202600029002239 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.604 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 662/2026-CJ (94921479) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.604, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário

embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.604 (92688788).

- 13 - 2.9. Processo nº 202600029002416 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.662 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 641/2026-CJ (94852939) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.662, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.662 (93294079).
- 14 - 2.10. Processo nº 202600029002190 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.587 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 616/2026-CJ (94486154) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.587, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.587 (92521860).
- 15 - 2.11. Processo nº 202600029002201 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.593 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 615/2026-CJ (94485394) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.593, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.593 (92566651).
- 16 - 2.12. Processo nº 202600029000352 – Interessado: Expresso Diamante Log Ltda. - Auto de Infração nº 46.583 - Art. 19, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Não prestar informações nos prazos estabelecidos pela AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 685/2026-CJ (95173611) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.583 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.583 (92416464).
- 17 - 2.13. Processo nº 202600029002314 – Interessado: Araguatur Viagens Turismo Ltda. - Auto de Infração nº 46.626 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 684/2026-CJ (95172965) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.626, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.626 (92895430).
- 18 - 2.14. Processo nº 202600029002342 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de Infração nº 46.641 - Art. 19, Inciso XI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou de higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de paradas e ou de apoio. O relator fez a leitura de seu Relatório 682/2026-CJ (95171849) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.641, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II,

III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.641 (93010199).

- 19 - 2.15. Processo nº 202600029002286 – Interessado: Bruno Tur Transporte e Turismo Ltda. - Auto de Infração nº 46.616 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 623/2026-CJ (94606251) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.616, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.616 (92834829).
- 20 - 2.16. Processo nº 202600029002435 – Interessado: Rotas de Viação do Triângulo Ltda. - Auto de Infração nº 46.674 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 645/2026-CJ (94855933) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.674, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.674 (93365340).
- 21 - 2.17. Processo nº 202600029001746 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de Infração nº 46.462 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 637/2026-CJ (94804458) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.462, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.462 (90834152).
- 22 - 2.18. Processo nº 202600029001885 – Interessado: Município de São Francisco de Goiás . - Auto de Infração nº 46.489 - Art. 78, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 630/2026-CJ (94619392) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.489, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.489 (91380100).
- 23 - 2.19. Processo nº 202600029002443 – Interessado: Alberto Arnoldo Kuchnir - Auto de Infração nº 46.673 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 643/2026-CJ (94854204) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.673, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.673 (93397184).
- 24 - 2.20. Processo nº 202600029002433 – Interessado: Alberto Arnoldo Kuchnir - Auto de Infração nº 46.672 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou

autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 646/2026-CJ (94856382) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.672, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.672 (93396780).

25 - Item 3. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:

26 - 3.1. Processo nº 202600029002340 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.639 - Art. 19, Inciso XI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou de higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de paradas e ou de apoio. O relator fez a leitura de seu relatório nº 692/2026-CJ (95358990), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.639, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.639 (93009402).

27 - 3.2 Processo nº 202600029002500 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de Infração nº 46.686 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu relatório nº 693/2026-CJ (95359567), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.686, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, considerando que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.686 (93566223).

28 - Item 4. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Deusdete Cardoso Belém:

29 - 4.1. Processo nº 202600029002472 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de Infração nº 46.689 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu relatório nº 690/2026-CJ (95356326), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.689, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, considerando que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.689 (93479068).

30 - 4.2. Processo nº 202600029002485 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de Infração nº 46.697 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu relatório nº 691/2026-CJ (95358840), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.697, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, considerando que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.697 (93517188).

31 - **Item 5. Encerramento:**

32 - O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 33ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 10 de setembro de 2026.

33 -

34 -

Paulo Otoni Ribeiro

35 -

Coordenador

36 -

37 -

Deusdete Cardoso Belém

Paulo Henrique Oliveira Marques

38 -

39 -

João Marques Ribeiro Filho

Goiânia, 10 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 10/09/2026, às 10:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MARQUES RIBEIRO FILHO, Assistente**, em 10/09/2026, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSDETE CARDOSO BELEM, Relator (a)**, em 10/09/2026, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 10/09/2026, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **95572920** e o código CRC **53E8F51E**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202600029000050



SEI 95572920